



Gabinete da
Prefeita



DECRETO Nº 40-A/2013, 24 DE OUTUBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE OS PARÂMETROS E CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO E O PROCESSO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. DRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o que determina a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que trata do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.026, de 26 de março de 2010;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 38, inciso I, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), com a redação determinada pela Lei Federal nº 12.418, de 09 de junho de 2011;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades;

CONSIDERANDO, por fim, o que decidido em reunião ordinária do Conselho Municipal de Habitação do Município de Beberibe, no dia 25 de junho de 2013;

DECRETA:

Art. 1º São parâmetros e critérios de priorização para a seleção de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida aqueles previstos na Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades, a saber.

I – famílias em situação de vulnerabilidade social;

II – famílias com crianças menores de quinze anos e / ou idosos;





Gabinete da
Prefeita



- III – famílias com renda percapta menor que duzentos reais;
- IV – famílias consideradas de risco social definido pelo cadúnico;
- V – famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

Parágrafo Único. Adota-se como conceito da situação prevista no inciso I deste artigo o mesmo adotado no item 4, subitem 4.1.1, do Anexo da Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades.

Art. 2º Acrescenta-se aos critérios referidos no artigo anterior o de serem beneficiadas, prioritariamente, famílias em situação de vulnerabilidade social, composta na sua maioria por quatro membros, residindo todos sob o mesmo teto.

Art. 3º No Programa Minha Casa, Minha Vida, no âmbito do Município de Beberibe, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, devendo ser observada, além de outras situações previstas em Lei, uma reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor e terá seus efeitos a partir da data de 26 de junho de 2013, revogadas as disposições em contrário, especificamente o Decreto nº 40, de 15 de julho de 2013.

Afixe-se; Divulgue-se; Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 24/10/13.


MICHELE CARIELLO DE SA QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito, que o **DECRETO Nº 40-A**, de 24 de outubro de 2013, que **“DISPÕE SOBRE OS PARÂMETROS E CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO E O PROCESSO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi devidamente publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe, em data de 24 de outubro de 2013, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 24 de outubro de 2013


EDMILSON MONTEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

Secretaria de Administração

Edmilson Monteiro Rodrigues

Secretário

Portaria 204/2013